

ACORDO DE PARCERIA
PoC/Piloto de Projeto de Inovação Estratégica

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 17º ao 21º andar, Vila Gertrudes - CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seus representante legais abaixo assinados, doravante denominada "**MAPFRE**"; e

[INSERIR RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR Nº CNPJ]**, com sede na **[INSERIR ENDEREÇO]**, na Cidade de **[INSERIR CIDADE]**, Estado de **[INSERIR ESTADO]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominado "**FORNECEDOR**".

Para os fins deste documento, a **MAPFRE** e o **FORNECEDOR** são denominados coletivamente como "Partes" e individualmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- i) a **MAPFRE** está autorizada a representar as empresas que formam o **Grupo MAPFRE**, assim como suas empresas afiliadas, atuando em nome dessas empresas no presente instrumento; e
- ii) no contexto dos projetos de inovação estratégica promovidos pelo **Grupo MAPFRE**, o **FORNECEDOR** foi selecionado para desenvolver [uma Prova de Conceito ("Poc")/um Piloto ("Piloto")] com o objetivo de testar a solução oferecida nas empresas do **Grupo MAPFRE** e por reunir informações suficientes para sua eventual incorporação em seus processos de negócios no futuro (doravante, o "**Projeto de Inovação**").

De acordo com o exposto acima, ambas as Partes decidem celebrar o presente Acordo de Parceria (doravante, o "**Acordo**"), que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente Acordo é que o **FORNECEDOR** desenvolva o Projeto de Inovação, que consiste em **[INSERIR DESCRIÇÃO]**. O objetivo do Projeto de Inovação é testar a viabilidade da solução do **FORNECEDOR** e reunir informações suficientes para sua eventual integração futura na **MAPFRE** ou em qualquer uma das empresas do **Grupo MAPFRE**, doravante, os "**Serviços**".

1.2. As Partes concordam que a descrição e especificações técnicas, duração e escopo geográfico, etapas, marcos e KPIs e o custo dos Serviços serão detalhados



em um documento denominado "Documento detalhado de PoC/Piloto", doravante "**Anexo 1**".

1.3. Se o Projeto de Inovação for concluído com sucesso, as Partes podem concordar em integrar a solução do **FORNECEDOR** ao modelo de negócios do **Grupo MAPFRE**. Nesse caso, os termos da referida integração serão negociados e estipulados em um documento apartado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os Serviços cobertos por este Acordo serão pagos pela **MAPFRE** de acordo com os termos econômicos acordados entre ambas as Partes previstos no Anexo 1. Quaisquer tributos cobrados sobre os Serviços cobertos por este Acordo serão pagos de acordo com as disposições da legislação aplicável.

2.2. As Partes declaram que os preços previstos no Anexo 1 são preços fixos, que incluem a remuneração total do **FORNECEDOR** como compensação pela prestação dos Serviços objeto por este Acordo, e o **FORNECEDOR** não poderá reivindicar nenhum valor adicional à **MAPFRE**.

2.3. Os Serviços serão faturados pelo **FORNECEDOR** à **MAPFRE**, de acordo com o cronograma de pagamento previsto no Anexo 1 do presente Acordo. A **MAPFRE** pagará o valor devido ao **FORNECEDOR** no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da fatura emitida pelo **FORNECEDOR**.

2.4. Todos os pagamentos mencionados nesta cláusula serão creditados na conta bancária estipulada no Anexo 1, de propriedade do **FORNECEDOR** ou mediante boleto bancário.

2.5. Em caso de denúncia ou rescisão antecipada pelo **FORNECEDOR**, haverá devolução proporcional do valor pago pela **MAPFRE**, considerando a data da denúncia ou rescisão e o termo final do Acordo, devidamente corrigido pelo índice IPCA/IBGE, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação escrita pela **MAPFRE**, nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração estipulada no Anexo 1.

3.2. Após o término do período indicado na cláusula 3.1 acima, o Acordo poderá ser renovado mediante assinatura de termo aditivo pelas Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Ao executar os Serviços contratados, o **FORNECEDOR** compromete-se a fornecer todos os meios necessários para o seu cumprimento correto e completo. O **FORNECEDOR** garante que empregará esforços razoáveis para que o resultado dos Serviços estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Acordo e em seu(s) Anexo(s).

4.2. O **FORNECEDOR** disponibilizará à **MAPFRE** todos os relatórios e documentação relacionados aos serviços, exigidos pela **MAPFRE** e acordados entre as Partes, e participará de todas as reuniões programadas nos termos do Anexo 1, incluindo as reuniões nas quais os resultados obtidos e as possíveis conclusões serão avaliados.

4.2.1. A **MAPFRE** terá um prazo razoável (nunca superior a 10 (dez) dias úteis) a partir da data de entrega de qualquer relatório ou documento pelo **FORNECEDOR**, para analisar, comentar, solicitar revisões ou correções ou aceitar o referido relatório ou documento. Se qualquer tarefa, relatório ou documento preparado para a **MAPFRE** for considerado insatisfatório, a **MAPFRE** notificará o **FORNECEDOR** por escrito, especificando o problema. O **FORNECEDOR** terá 10 (dez) dias úteis para retificar ou corrigir o problema.

4.3. As Partes deverão cumprir a legislação aplicável em todas as áreas e, em particular, no campo da Propriedade Intelectual, devendo a Parte que der causa à reclamação de terceiros devido à violação de direitos de propriedade intelectual previstos na Cláusula Oitava do presente Acordo indenizar e/ou isentar, a depender do caso, a outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O **FORNECEDOR** se compromete a fornecer os Serviços de boa-fé e de acordo com os mais altos padrões de integridade profissional e ética, abstenendo-se de qualquer ação que possa entrar em conflito com os interesses da **MAPFRE**.

5.2. Para cumprir com suas obrigações, o **FORNECEDOR** compromete-se a nomear as pessoas necessárias, com as qualificações apropriadas e com experiência suficiente em seu setor profissional, para a correta prestação dos Serviços contratados. Tais pessoas estarão exclusivamente sob a administração e dependência do **FORNECEDOR**.

5.3. Entende-se que o status legal do **FORNECEDOR** e de qualquer pessoa que fornece os Serviços para a finalidade do Acordo é simplesmente o de um contratado independente. O **FORNECEDOR** é obrigado a cumprir com todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de qualquer pessoa que forneça os Serviços contratados sob sua dependência e administração. Em vista do exposto acima, o pessoal do **FORNECEDOR** não terá nenhum vínculo ou direito com a **MAPFRE**, e a

MAPFRE não será responsável pelas obrigações do **FORNECEDOR** em relação a este assunto em nenhuma circunstância. O **FORNECEDOR** não responsabilizará a **MAPFRE** por qualquer reclamação de um funcionário do **FORNECEDOR** que possa resultar em danos à **MAPFRE**.

5.3.1. O **FORNECEDOR** deverá manter, durante vigência do Acordo, a regularidade do cumprimento dos direitos de seus colaboradores, sob pena de rescisão contratual motivada, a critério exclusivo da **MAPFRE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

6.1. Em conformidade com os termos estipulados no Acordo de Confidencialidade assinado pelas Partes com essa finalidade, cujos efeitos se estenderão por toda a vigência deste Acordo, as Partes comprometem-se a manter a estrita confidencialidade dos termos comerciais negociados deste Acordo, os quais não devem ser divulgados, no todo ou em parte, a terceiros.

6.2. As Partes manterão a confidencialidade dos resultados do Projeto de Inovação e dos bancos de dados e informações compartilhados pela outra Parte, direta ou indiretamente, ou informações geradas durante o desenvolvimento do Projeto de Inovação, de acordo com as disposições do Acordo de Confidencialidade assinado pelas Partes com essa finalidade, cujos efeitos se estenderão por toda a vigência do presente Acordo e por 5 (cinco) anos após o término da presente relação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O **FORNECEDOR** declara que possui conhecimento das Leis e regulamentações aplicáveis que dispõem acerca de proteção de dados pessoais, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Acordo até o término e efetivo descarte dos dados pessoais compartilhados entre as Partes. Também, o **FORNECEDOR** empregará métodos de segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando ao correto tratamento dos dados pessoais, as hipóteses de tratamento de dados e o atendimento do exercício do direito dos titulares de dados, e assegura que adota políticas de boas práticas, governança, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos no tratamento de dados e cumprirá integralmente o “MANUAL DE INSTRUÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS PELA EMPRESA ENQUANTO OPERADORA” (disponível no endereço eletrônico: https://www.mapfre.com.br/seguro-br/imagens/Manual_de_Tratamento_de_Dados_Pessoais_e_Sensiveis_tcm909-607720.pdf), o qual o **FORNECEDOR** declara conhecer e aceitar seu conteúdo. Assim, o **FORNECEDOR** se compromete a:



- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais dos titulares única e exclusivamente para os fins de exercício do cumprimento do presente Acordo;
- b) Realizar o tratamento dos dados pessoais seguindo as instruções fornecidas pela **MAPFRE** e de acordo com as normas que regem a matéria;
- c) Nomear um encarregado, quando necessário, para atuar como canal de comunicação entre a **MAPFRE**, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- d) Manter o registro e informações completas e precisas das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Não compartilhar os dados pessoais com terceiros sem a expressa e prévia anuência da **MAPFRE**;
- f) Garantir o direito do titular de dados, em especial, mas não se limitando a bloquear ou eliminar os dados pessoais, sempre que requisitarem expressamente junto ao **FORNECEDOR** e/ou à **MAPFRE**;
- g) Não realizar transferência internacional dos dados pessoais sem a prévia e expressa anuência da **MAPFRE**;
- h) Enviar à **MAPFRE** relatório contendo os dados pessoais e demais informações dos titulares dos dados na periodicidade e no modelo previamente acordados entre as Partes;
- i) Comunicar a **MAPFRE**, no menor tempo possível, quaisquer solicitações feitas diretamente ao **FORNECEDOR** pelos titulares dos dados que acarrete alguma ação por parte da **MAPFRE**;
- j) Enviar à **MAPFRE**, sempre que solicitado e imediatamente as informações requisitadas sobre os dados dos titulares relativos a obrigação deste Acordo;
- k) Eliminar os dados pessoais dos titulares armazenados em bancos de dados após o término do presente Acordo, ressalvadas as hipóteses em que o armazenamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;
- l) Não realizar tratamento de dados pessoais sem que haja enquadramento em uma das bases legais;
- m) Comunicar a **MAPFRE**, imediatamente e, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, de incidentes e/ou vazamentos envolvendo o tratamento de dados pessoais; e

- n) Permitir a execução de auditorias realizadas pela **MAPFRE**, disponibilizando, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo.

7.1.1. O descumprimento desta cláusula pelo **FORNECEDOR** poderá ensejar a rescisão imediata deste Acordo pela **MAPFRE** e acarretará no ressarcimento, por parte do **FORNECEDOR** dos prejuízos causados à **MAPFRE**, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Acordo, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Acordo será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

8.1. Se um terceiro reivindicar, contra a **MAPFRE**, que qualquer informação, *design*, especificação, instrução, *software*, dado ou material fornecido pelo **FORNECEDOR** e utilizado pela **MAPFRE** violam os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o **FORNECEDOR** arcará com as custas e despesas, defenderá a **MAPFRE** contra a reivindicação e a indenizará dos danos, responsabilidades, custos e despesas determinados judicialmente relativos à reivindicação do terceiro ou do acordo estabelecido pelo **FORNECEDOR**. Caso o **FORNECEDOR** entenda, ou se for comprovadamente determinado, que qualquer material possa ter infringido direitos de propriedade intelectual de terceiros, o **FORNECEDOR** poderá optar por modificar o material para que se torne não infringente (enquanto substancialmente preservar sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença que permita a continuidade de uso.

CLÁUSULA NONA – DO USO DA IMAGEM

9.1. A assinatura do presente Acordo não constitui uma licença ou autorização para as Partes utilizarem a marca da outra Parte, sob nenhuma circunstância. Portanto, as Partes não podem fazer uso da referida marca para seu próprio benefício para os fins deste Acordo. Portanto, para tal finalidade a autorização expressa da Parte detidora da marca será um pré-requisito, assim como uma solicitação prévia por escrito detalhada, declarando a finalidade ou intenção de usar a imagem da Parte detidora em relação a este Acordo.

9.2. Qualquer autorização que possa ser concedida de acordo com esta cláusula não constituirá, em caso algum, cessão, licença ou autorização para usar a imagem da Parte detidora de qualquer forma ou para qualquer finalidade que não seja expressamente prevista na autorização concedida pela respectiva Parte detidora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. Cada uma das Partes será responsável por qualquer dano e perda que possa causar à outra Parte e/ou a qualquer empresa de seu(s) respectivo(s) grupo(s) econômico(s), quando aplicável, e desde que comprovada sua culpa exclusiva, decorrente da violação ou cumprimento inadequado das obrigações estipuladas no presente Acordo.

10.2. As Partes também serão responsáveis por qualquer falha ou negligência que possa ser incorrida, seja por seus funcionários ou qualquer pessoa indicada para a prestação dos Serviços objeto do presente Acordo.

10.3. As Partes declaram que não tem responsabilidade pelas obrigações assumidas pela outra relacionadas ao objeto deste instrumento, respondendo cada um, individualmente perante terceiros, sem qualquer solidariedade, seja passiva ou ativa de qualquer natureza. Caso qualquer das Partes venha a sofrer ação judicial cujo objeto seja de responsabilidade conjunta ou exclusiva da outra Parte, deverá comunicar a outra Parte de imediato e requerer a denúncia da lide ou o ingresso espontâneo na lide, quando for possível. Caso, a denúncia da lide seja indeferida ou o ingresso espontâneo na lide não seja possível, a Parte demandada deverá acompanhar a ação e se defender, utilizando de todos os subsídios e provas disponíveis, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão, arcando cada Parte com os honorários contratuais, eventuais condenações, custas e despesas processuais nos limites de sua responsabilidade na demanda, cabendo neste caso ação de regresso e/ou acordo entre as partes para reaver eventuais perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO ACORDO

11.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. O presente Acordo pode ser rescindido a pedido de qualquer uma das Partes, nas seguintes circunstâncias:

- a) De comum acordo entre as Partes;
- b) Devido ao vencimento da duração inicial do Acordo ou de qualquer uma de suas prorrogações, nos termos estipulados na Cláusula Terceira;
- c) Por motivo de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, bem como nos casos de paralisações ocasionadas por força de decisões emanadas dos Poderes Públicos e Órgãos Reguladores;

d) Devido à rescisão do Acordo, a pedido de uma das Partes, no caso de uma violação das obrigações essenciais estabelecidas. Neste caso, consideram-se obrigações essenciais, entre outras: (i) pagamento do preço pela **MAPFRE**; (ii) o cumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR** nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Acordo; e (iii) o cumprimento pelo **FORNECEDOR** das obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula Sexta deste Acordo.

e) Falsidade de uma das Partes nas declarações contidas neste instrumento, Propostas ou qualquer outro documento prévio à assinatura deste instrumento;

f) Transferência, delegação ou cessão, total ou parcial, por uma das Partes das obrigações, direitos e deveres assumidos no presente instrumento sem previa autorização, por escrito, da outra Parte;

g) Pela compra, fusão, cisão, alienação, ou ainda quaisquer alterações societárias que alterem o controle acionário e/ou de gestão administrativa do **FORNECEDOR** e que possam ser contrários aos interesses estratégicos da **MAPFRE**, momento em que será permitida à **MAPFRE** a rescisão do presente instrumento de imediato e livre de quaisquer ônus e multas devidos a ela;

h) Existência de qualquer fato que desabone o **FORNECEDOR** e/ou seus administradores que traga prejuízo e/ou risco à imagem da **MAPFRE**; e

i) Se for movida contra qualquer das Partes, qualquer ação judicial que possa afetar o andamento do objeto deste instrumento, bem como a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou ainda qualquer outro motivo que afete a regular execução deste instrumento.

11.3. A Parte inocente deve conceder à Parte infratora um período de 30 (trinta) dias corridos para corrigir a violação, se for retificável. Se a violação não tiver sido corrigida dentro desse período, a Parte inocente poderá rescindir automaticamente o Acordo, sem prejuízo da reivindicação correspondente por danos e perdas que a violação possa causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. As Partes integrantes deste Acordo devem enviar todas as notificações e comunicados relacionados ao referido Acordo, por escrito, por meio de um método que forneça comprovante de recebimento, a saber: carta, e-mail ou outro meio, nos endereços indicador a seguir:

MAPFRE

A/C Sr./Sra. Flávia Amuri Varga

Endereço: Av Das Nações Unidas, 11.711 – 22º. Andar CEP 04578-000



E-mail: fvarga@mapfre.com

FORNECEDOR

A/C Sr./Sra. [INSERIR PESSOA DE CONTATO DO FORNECEDOR]

Endereço: [INSERIR ENDEREÇO PARA ENVIO DE NOTIFICAÇÕES DO FORNECEDOR]

E-mail: [INSERIR E-MAIL DO FORNECEDOR]

12.2. Os dados não podem ser alterados sem notificação prévia à outra Parte. As notificações enviadas para os endereços postais ou endereços de e-mail mais recentes comunicados pelas Partes de acordo com esta cláusula serão consideradas legitimamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE DO ACORDO

13.1. O presente Acordo cobre a integridade dos acordos entre as Partes em relação aos objetivos deste Acordo e, portanto, anula e substitui quaisquer outros acordos escritos ou verbais que possam ter existido entre as Partes antes da data do presente documento, com relação aos objetivos de tal documento, exceto no que diz respeito ao Acordo de Confidencialidade mencionado na Cláusula Sexta acima, que prevalecerá durante toda a vigência deste Acordo.

13.2. As Partes declaram expressamente que todo(s) o(s) Anexo(s) deste Acordo fazem parte integrante do mesmo, com o consentimento contratual das Partes estendendo-se ao conteúdo de tal(is) Anexo(s). No entanto, no caso de divergências entre este Acordo e qualquer um de seu(s) Anexo(s), as disposições do Acordo prevalecerão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INVALIDADE OU INEFICIÊNCIA PARCIAL

14.1. Se alguma cláusula deste Acordo for declarada nula ou ineficaz, no todo ou em parte, a dita nulidade e ineficácia afetarão apenas tal disposição ou a parte dela considerada nula ou ineficaz. O restante do Acordo permanecerá válido e a disposição afetada ou parte dela será considerada não inclusa no Acordo. Sem prejuízo do acima exposto, as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição da referida disposição por outra que tenha o mesmo fim e objetivo, o mais fielmente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

15.1. O presente Acordo será regido por suas próprias cláusulas e, caso contrário, pela legislação brasileira.

15.2. Qualquer controvérsia ou discrepância relacionada à existência, validade, interpretação, escopo, conteúdo, violação, execução, suspensão ou rescisão do



Acordo ou qualquer um de seus documentos complementares ou de implementação acompanhantes será submetida pelas Partes ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente à outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As Partes não poderão ceder, transferir, subcontratar, confiar a outrem, nem negociar com terceiros, quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

16.2. As Partes são entidades totalmente independentes entre si, sendo que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer tipo de *joint-venture* ou associação entre as Partes, bem como qualquer tipo de vínculo societário.

16.3. A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer Parte, das disposições contidas neste instrumento não deverá ser interpretada pela outra Parte como renúncia ou novação.

16.4. As Partes declaram que possuem infraestrutura suficiente para a execução do presente instrumento e, portanto, não realizaram investimentos para tal contratação, tampouco dependem economicamente uma da outra, de modo que eventual encerramento contratual não trará prejuízo a qualquer das Partes.

16.5. O **FORNECEDOR** declara possuir uma estrutura de controles internos, com procedimentos e controles que sejam efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco de suas operações. Os procedimentos de controles internos devem contemplar, no mínimo, os seguintes itens: (i) estabelecimento e formalização dos procedimentos e controles internos utilizados para execução das atividades desempenhadas pelo **FORNECEDOR**; (ii) estabelecimento de procedimentos e/ou mecanismos para prevenir os riscos de fraude, lavagem de dinheiro e corrupção; (iii) estabelecimento de um código de ética aos seus colaboradores; e (iv) estabelecimento de controles e procedimentos para cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis aos seus negócios. O **FORNECEDOR** compromete-se, neste ato, a enviar à **MAPFRE**, sempre que solicitado e no prazo informado pela **MAPFRE**, os dados de identificação de clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas a este instrumento, e a mantê-los atualizados, visando o desenvolvimento e a implementação de procedimentos de controles internos específicos pela **MAPFRE**, para a prevenção e o combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, em cumprimento aos normativos vigentes.

16.6. As Partes declaram conhecer as legislações brasileiras que dispõem sobre normas de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei nº 9.613/98, alterada

pela Lei nº 12.683/12, que dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro, assim como seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, fornecedores, prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados para execução do presente instrumento, sob pena de rescisão motivada, bem como aplicação das penalidades previstas além do ressarcimento de perdas e danos e das despesas suportadas pela parte prejudicada para apuração/investigação. A Parte que tomar conhecimento de qualquer descumprimento, deverá imediatamente comunicar ao canal de denúncia da **MAPFRE** por meio do site: www.mapfre.com.br.

16.7. As Partes devem observar e fazer observar por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, fornecedores, prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados para execução do presente instrumento, o mais alto padrão ético durante toda a vigência deste instrumento, comprometendo-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos, normas e disposições aplicáveis ao objeto deste instrumento, incluindo as legislações ambiental e consumerista; (ii) não utilizar mão-de-obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho desumanas; (iii) não oferecer e nem receber vantagens monetárias ou de qualquer tipo, que não se justifiquem pela natureza da atividade desenvolvida, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios de forma ilícita; e (iv) adotar práticas visando a prevenção de atividades ligadas à lavagem de dinheiro e ao combate à corrupção, em cumprimento à legislação em vigor, devendo as Partes adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento dos referidos normativos com o objetivo de prevenir atos de corrupção. O **FORNECEDOR** declara conhecer e aceitar o Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros de Negócios da **MAPFRE** (disponível no endereço eletrônico <https://www.mapfre.com.br/seguro-br/prestadores/> e se compromete a seguir os princípios ali estabelecidos, estando ciente que a violação de qualquer condição constante no referido Código poderá ensejar a rescisão do Acordo por justa causa, além das demais responsabilidades destacadas no referido instrumento.

16.8. Sem prejuízo das prescrições legais, durante o prazo do presente Acordo e 5 (cinco) anos após seu término, a **MAPFRE**, por meio de notificação por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, poderá examinar os registros e arquivos do **FORNECEDOR**, no que se refere ao presente instrumento e, às suas próprias custas, tirar cópias dos documentos. O Fornecedor deverá cooperar com a **MAPFRE**, providenciando a informação que for solicitada, dentro dos limites de razoabilidade.

16.9. A **MAPFRE** poderá, durante a vigência do presente instrumento, solicitar ao **FORNECEDOR** o envio de documentos que comprovem a sua regularidade cadastral, incluindo, mas não se limitando a, atos constitutivos, certidões negativas tributárias, previdenciárias, trabalhistas, demonstrações contábeis e certificados de regularidade, devendo o Fornecedor encaminhá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

contados da solicitação da **MAPFRE** nesse sentido. Caso exista alguma pendência ou irregularidade na documentação, esta deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Eventuais justificativas para a existência de apontamentos serão avaliadas e, eventualmente consideradas, exclusivamente pela **MAPFRE**. O não envio dos documentos, a não observância dos prazos aqui definidos, ou a não aceitação de eventuais justificativas apresentadas poderão ensejar a rescisão imediata do presente instrumento.

16.10. Todas as disposições deste instrumento cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente instrumento, por qualquer motivo, subsistirão à rescisão ou ao término deste instrumento, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

16.11. As Partes declaram e garantem que o presente instrumento foi redigido em conjunto e tiveram oportunidade de negociar e ajustar todas as cláusulas e condições aqui previstas, podendo formalizar este instrumento de forma eletrônica utilizando a plataforma escolhida, válida e aceita pelas Partes.

16.12. As Partes declaram regularidade perante quaisquer órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações devidamente válidas, bem como se responsabilizam por prestar seus serviços em observância aos atos legais e normativos da área de meio ambiente, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

16.13. Em caso de interrupção do serviço prestado devido à materialização de uma ameaça que afete os serviços, o **FORNECEDOR** se compromete a recuperar os serviços nos prazos estabelecidos e acordados nos Acordos de Nível de Serviços e se responsabiliza por qualquer dano que possa causar à **MAPFRE** (financeiro ou material), seus clientes e terceiros envolvidos, garantindo sempre a confidencialidade e segurança das informações, devendo ainda, manter os procedimentos de continuidade documentadas e atualizadas anualmente. Caso ocorra uma materialização em decorrência da interrupção do serviço, o **FORNECEDOR** deverá notificar à **MAPFRE**, no menor tempo possível, informando as circunstâncias da interrupção.

16.14. O **FORNECEDOR** declara possuir em sua base, políticas de segurança da informação que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade de seus ativos de informação, visando garantir a segurança das informações pertencentes à

MAPFRE, assim como as ferramentas utilizadas para obtenção, geração, modificação, armazenagem e disponibilização de acordo com as legislações vigentes brasileiras. A estrutura do **FORNECEDOR** deve possuir mecanismos e ferramentas de segurança para proteger os ativos de informação, controlar as vulnerabilidades, planejar a aplicação de *patches* em ativos de tecnologia e controlar os acessos de maneira adequada e possuir plano de conscientização relacionado a Segurança da Informação formalmente aplicado aos seus colaboradores. O **FORNECEDOR** se obriga ainda a criptografar todas as informações pertencentes à **MAPFRE**. A **MAPFRE** se reserva o direito de monitorar, automaticamente, o tráfego efetuado por meio das suas redes de comunicação, incluindo o acesso à internet ou o uso do correio eletrônico.

16.15. Cada uma das Partes declara que está devidamente constituída e regularizada pelas leis do país de sua constituição e que possui plenos poderes e capacidade para (i) realizar suas atividades; (ii) firmar este instrumento e cumprir suas obrigações, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste instrumento, o qual constitui uma obrigação legal, válida e exequível.

Como expressão de seu consentimento, as Partes aprovam todas as páginas do presente Acordo e o assinam sob forma eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, no local e na data indicados abaixo.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

[INSERIR RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO I ao Acordo de Parceria PoC/Piloto de Projeto de Inovação Estratégica firmado entre **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** e **[INSERIR RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]**, em **[INSERIR DATA DE ASSINATURA]**.

[POC/PILOTO] DOCUMENTO DETALHADO

UM. INTRODUÇÃO

1.1 O presente anexo é parte integrante do Acordo de Parceria firmado entre **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** e **[INSERIR RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]** em **[INSERIR DATA DE ASSINATURA]**, e define os requisitos para o **FORNECEDOR** [de uma PoC/ de um Piloto] desenvolver projetos no portfólio de Inovação Estratégica da **MAPFRE**.

1.2 Em caso de diferenças, as disposições do Acordo de Parceria prevalecerão sobre os termos do presente Anexo.

DOIS. APRESENTAÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 Nome da empresa e breve descrição do FORNECEDOR:

[INSERIR NOME DA EMPRESA E BREVE DESCRIÇÃO DO FORNECEDOR]

2.2 Caso de uso e proposição de valor da solução:

[INSERIR DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS]

TRÊS. DESCRIÇÃO [DA POC/DO PILOTO] E ESCOPO GEOGRÁFICO

3.1. Descrição [da PoC/ do Piloto]:

[INSERIR OBJETIVOS E METODOLOGIA]

3.2. Escopo geográfico:

País País onde os serviços serão prestados	Brasil
Empresa MAPFRE Empresa local do país onde os Serviços serão prestados	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 17º ao 21º andar, Vila Gertrudes - CEP 04794-000- São Paulo - SP
Área/Departamento Áreas ou departamentos envolvidos	Inovação



3.3. Duração, fases e marcos do desenvolvimento [da PoC/do Piloto]:

[A PoC/O Piloto] irá durar [INSERIR NÚMERO] ([INSERIR NÚMERO POR EXTENSO]) meses e consistirá em [INSERIR NÚMERO] ([INSERIR NÚMERO POR EXTENSO]) fases:

Fase 1: [INSERIR O NOME DA FASE]

Marco ou entrega	Área de Intervenção	Duração
[INSERIR MARCO]	[INSERIR ÁREA DE INTERVENÇÃO]	[INSERIR DURAÇÃO DA FASE]

Fase 2: [INSERIR O NOME DA FASE]

Marco ou entrega	Área de Intervenção	Duração
[INSERIR MARCO]	[INSERIR ÁREA DE INTERVENÇÃO]	[INSERIR DURAÇÃO DA FASE]

Fase 3: [INSERIR O NOME DA FASE]

Marco ou entrega	Área de Intervenção	Duração
[INSERIR MARCO]	[INSERIR ÁREA DE INTERVENÇÃO]	[INSERIR DURAÇÃO DA FASE]

Quando esse período terminar, o Serviço poderá ser estendido por períodos de um (1) mês, até um máximo de [INSERIR QUANTIDADE] ([INSERIR QUANTIDADE POR EXTENSO]) meses.

3.4. Medição [da PoC/ do Piloto]:

Os principais indicadores de desempenho (KPIs) serão usados para monitorar o desenvolvimento [da PoC/ do Piloto] e determinar o sucesso de cada fase de desenvolvimento:

Fase	KPI	Objetivo
------	-----	----------

[INSERIR FASE]	[INSERIR DESCRIÇÃO DOS KPIS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS]	[INSERIR MÉTRICA]
----------------	-----------------------------------------------------------	-------------------

QUATRO. CUSTOS

4.1. Custo total [da PoC/ do Piloto]:

[Isso deve incluir o preço total dos serviços, a moeda na qual o pagamento deve ser feito, indicando se isso inclui ou não IVA, taxas, impostos, e o cronograma de pagamento]

4.2. Detalhes do pagamento:

Valores e parcelas da fatura	Data	Subtotal
[INSERIR VALORES E PARCELAS]	[INSERIR DATA]	[INSERIR SUBTOTAL]
[INSERIR VALORES E PARCELAS]	[INSERIR DATA]	[INSERIR SUBTOTAL]
[INSERIR VALORES E PARCELAS]	[INSERIR DATA]	[INSERIR SUBTOTAL]

4.3. Empresa MAPFRE para fins de cobrança:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 17º ao 21º andar
04794-000 - São Paulo - SP - Vila Gertrudes

CNPJ: 61.074.175/0001-38

Inscrição Estadual: 108.244.683.111

Inscrição Municipal: 1.069.937-6

4.4. Conta bancária do FORNECEDOR:

Nome do banco	[INSERIR NOME DO BANCO]
Número da conta bancária	[INSERIR NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA]
Agência	[INSERIR Nº AGÊNCIA]

Nome do titular da conta bancária	[INSERIR NOME DO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA]
-----------------------------------	---------------------------------------------

CINCO. PRINCIPAIS PARTES INTERESSADAS

Nome	Função	Empresa	Contato
[INSERIR NOME]	[INSERIR FUNÇÃO]	[INSERIR EMPRESA]	INSERIR CONTATO]
[INSERIR NOME]	[INSERIR FUNÇÃO]	[INSERIR EMPRESA]	INSERIR CONTATO]
[INSERIR NOME]	[INSERIR FUNÇÃO]	[INSERIR EMPRESA]	INSERIR CONTATO]
[INSERIR NOME]	[INSERIR FUNÇÃO]	[INSERIR EMPRESA]	INSERIR CONTATO]
[INSERIR NOME]	[INSERIR FUNÇÃO]	[INSERIR EMPRESA]	INSERIR CONTATO]
[INSERIR NOME]	[INSERIR FUNÇÃO]	[INSERIR EMPRESA]	INSERIR CONTATO]

SEIS. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

[INSERIR OUTRAS CONSIDERAÇÕES]

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

[INSERIR RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

